



CONSTEYNNOS IX ROYO Y IMPERAD

A.S. 276

No.1 de 2020

Um Ato da Constituição para o Novo Império Saroviano e Suas
Colônias e Possessões

Sanção concedida no dia 1 de março, 2020

Emendado no dia 26 de dezembro, 2022

Emendado no dia 14 de janeiro, 2025



SARHOLM



Maya seo donir plisir eun Seito Majis Imperial y Stefanica, pur Seito Majis y pul y pur tel consei y sazion eui tel Parlarmente eui tel Rozirre, comaria tel segeoare:

1. Preâmbulo

Em nome da providência divina e pelos antigos direitos conferidos a Nós, Nós, do Novo Império Saroviano e Seus Reinos Rozirre, ordenamos graciosamente e concedemos esta Constituição aos Nossos súditos leais. Com determinação inabalável, decretamos os princípios pelos quais o Nosso reino será governado, consagrando na lei os deveres, direitos e tradições que sustentam a Nossa soberania e o bem-estar do Nosso povo.

É pela Nossa vontade que esta monarquia constitucional seja assim estabelecida, onde a antiga ordem é preservada em harmonia com o avanço medido do progresso. Concedemos a estrutura pela qual a paz, a justiça e a liberdade podem florescer, sustentadas através de instituições temperadas pela tradição e salvaguardadas sob a nossa mão vigilante.

Conscientes da confiança sagrada que mantemos nas gerações vindouras, incumbimo-los solenemente de honrar, defender e salvaguardar esta Constituição, para que possa resistir ao teste do tempo e garantir a prosperidade da nossa terra natal. Que todos os cidadãos saibam que, sob a Nossa autoridade, lhes é confiado o poder de refinar e reformar a governação desta terra, através do devido processo e aconselhamento legal, dentro dos limites que ordenamos.

Por nossa graça e comando, proclamamos e promulgamos esta Constituição:

Para reconhecer cada cidadão como um parceiro igual no governo,

Para afirmar que cada cidadão tem direito a um tratamento justo e equitativo nos termos da lei,

Estabelecer o princípio da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos,

Para preservar a nossa nação comum, a nossa Monarquia, e mantê-la em confiança para as gerações futuras,

Para salvaguardar a liberdade de pensamento, de consciência e de reunião e para facilitar a dissidência pacífica,

E para proteger estes direitos fundamentais contra a corrupção da tirania e a abdicação da razão.

Nesta dedicação, vinculamos todas as gerações presentes e futuras ao serviço e à glória do Nosso império. Que a conduta do Nosso povo sirva de exemplo brilhante para as nações do mundo, e que os seus governantes e governos olhem para o Nosso império com respeito e admiração. Que a devoção dos Nossos súditos a estes ideais perdure, para que as gerações futuras possam encontrar no Nosso Império um farol duradouro de força e virtude.

2. Estilo e Nome da Nova Sarovia

Como a codificação escrita das leis e costumes do estado Saroviano sob o Soberano, a Constituição proclama e consolida o nome oficial, título e estilo do estado Saroviano como *Tel Impir Sarovi Rechae y Seo Comerros y Remerros*.

O referido nome pode ser traduzido como “The New Sarovian Empire and Her Colonies and Possessions”, ou “O Novo Império Saroviano e Suas Colónias e Possessões”.

Isto pode ser abreviado para “New Sarovian Empire”, “New Sarovia”, “Sarovia”, “Novo Império Saroviano”, “Nova Sarovia” e “Sarovia Rechae”.

- 3. Aparência do Estado Saroviano** Que seja declarado que os próprios emblemas heráldicos, emblemas e símbolos sagrados do estado Saroviano são propriedade pessoal do Soberano e serão utilizados exclusivamente em documentos oficiais e atos legais com a permissão do Soberano. As imagens e o simbolismo representados pela conquista heráldica, pelas bandeiras nacionais e outras insígnias oficiais do estado Saroviano serão reservados para funções estatais e não devem ser apropriados para fins comerciais sem sanção explícita do Parlamento Imperial. Nenhum indivíduo, empresa ou entidade deverá adotar qualquer marca, texto ou emblema, incluindo aqueles que imitem ou sugiram uma afiliação ao estado da Sarovia, em qualquer marca registrada, insígnia ou marca de produtos ou serviços, a menos que seja concedida permissão formal pelo estado. Qualquer uso não autorizado que transmita ou implique o endosso do governo de Sarovia será estritamente proibido sob as penas da lei.
- 4. Bandeira da Nova Sarovia** A bandeira nacional oficial do estado da Saróvia será conhecida como Tricolor e consistirá em três faixas horizontais de igual largura, dispostas de cima para baixo nas seguintes cores: Laranja Vasa, Branco Sacro, e Azul Stefânico.
- 5. Heráldica de Nova Sarovia** O brasão oficial do estado de Sarovia é o do Rei dos Sarovianos. É brasonado como tal:
- Querte Azulos y Argenne, primo y quatreme ui leyonne raparne Aurone arele Roho, dueme y treme ui auigelle Aurone merrir y becu Roho, sobi pur ui murmelle Orage y Argenne de trois lenio Azulos, sobi pur ui leyonne Roho.*
- 6. Declaração de Unidade** Considerando que os antigos Reinos de Roisa e Noesa cumpriram o seu papel na história dos nossos antepassados e agora permanecem como relíquias de uma época anterior, e que o Principado de Carolusburg agora repousa como uma filha na nossa casa, mas mestre da sua própria, e considerando que ambos o Soberano e o povo do Novo Império Saroviano, em reconhecimento das novas necessidades da nossa sociedade, expressaram o seu desejo de um sistema de governo mais unificado e eficiente através da união federal sob a Coroa. Tal unidade federal dissolverá estes domínios ultrapassados, substituindo-os por uma Constituição moderna com a bênção do Soberano, incorporando princípios consistentes com as tradições e herança da nossa Nação, mas reformada para servir as necessidades da época atual. Por este Ato de Constituição, este Estado será estabelecido sob a autoridade do Soberano e investido do poder legislativo do Parlamento Imperial, codificará os princípios de um governo responsável e garantirá a boa governação para o povo Saroviano.
- 7. Forma do Governo** O Novo Império Saroviano e Suas Colónias e Possessões são livres, independentes, indivisíveis e inalienáveis, unidos sob a proteção da Coroa Imperial. A sua forma de governo continuará a ser uma monarquia democrática, constitucional e hereditária.
- 8. Alinhamento com a Sacra Igreja Stefânica** Os princípios orientadores da Nova Sarovia permanecerão alinhados com os ensinamentos sagrados da Santa Igreja Stefânica e com a bênção do Todo-Poderoso Stefan, bem como com os costumes e a herança que definiram a identidade do estado de Saróvia ao longo da

sua história.

- 9. Estado de Lei** Esta Constituição garante a preservação da democracia, do Estado de direito e a proteção dos direitos humanos, com toda a governação realizada de acordo com a lei saroviana e sob a autoridade suprema de um Soberano bem aconselhado.
- 10. Declaração de Poder Executivo na Coroa** O poder executivo absoluto do Estado Saroviano será investido no Soberano como Chefe de Estado e, como tal, detentor dos títulos de Rei dos Sarovianos e Imperador da Comunidade Saroviana. Tais poderes executivos permitem ao Soberano realizar todos os atos de Estado sob boa orientação, incluindo, mas não limitado a, a elaboração de legislação e decretos, o parecer favorável e a promulgação da lei, a ratificação de tratados, alterações à Constituição, a nomeação e demissão. dos deputados, embaixadores e ministros do Soberano e do Estado, a comissão de oficiais e representantes da Coroa, a administração do direito de clemência e a autoridade exclusiva para declarar o estado de guerra ou de paz existir.
- 11. O Soberano e a Igreja** O Soberano deverá sempre professar, aderir e manter a fé Stefânica de acordo com os princípios da Sacra Igreja Stefânica.
- 12. Nomeação de Deputados** O Soberano tem autoridade para nomear deputados e representantes para cargos de importância para o Estado, tais como embaixadores, ministros do Soberano e do Estado, membros do Estado-Maior e do Almirantado, membros do clero, oficiais de a polícia, juizes e juizes, professores, governadores militares e civis, prefeitos ou outras nomeações civis, diretores de corporações da coroa, governadores-gerais, senhores-tenentes e muito mais.
- 13. Comandante-em-Chefe** O Soberano será o comandante-em-chefe de todas as forças armadas que foram estabelecidas dentro das fronteiras do Estado, e nenhuma força pode ser reduzida ou dissolvida sem o consentimento do Soberano. O Soberano tem poder executivo sobre todos os departamentos militares e tem o poder de promover, rebaixar, demitir homens e mulheres e comissionar oficiais e unidades à vontade.
- 14. Fonte de Autoridade** O Soberano é a fonte de soberania, autoridade e justiça dentro do estado Saroviano. A legitimidade do estado Saroviano, o seu governo, as suas ações e as suas instituições derivam apenas da autoridade do Soberano, que deriva do direito divino concedido à Casa de Zor-Mako-Vasa-Noesa pelo Todo-Poderoso Stefan.
- 15. Veto Imperial** O Soberano possui o direito legítimo de exercer Sua sanção ou veto sobre projetos de lei propostos por qualquer órgão do Parlamento Imperial ou qualquer ato de governo realizado no Conselho. Todos os projetos de lei e atos de governo devem receber a sanção do Soberano sob o Selo do Novo Império Saroviano.
- 16. Sucessão do Soberano** Em caso de morte, desaparecimento ou abdicação do Soberano, a ordem de sucessão do trono do estado Saroviano será linear, de modo a seguir a sucessão de primogenitura absoluta, em que apenas uma criança nascida dentro do casamento legal, ou de alguém que seja ele próprio ou ela mesma com direito à sucessão delineada no Ato de Sucessão de 2018, é elegível para o trono. Se não houver nenhum herdeiro elegível com direito à sucessão do estado Saroviano, o Soberano pode propor o seu sucessor ao Parlamento Imperial, que deve ratificá-lo com maioria de votos em ambas as câmaras do Parlamento Imperial.
- 17. Regência** No caso de o Soberano assumir o trono sob a maioria estofânica ou ficar

temporariamente incapacitado, ele será guiado por uma regência estabelecida de acordo com a lei e a tradição, até que atinja a maioria ou a Regência se dissolva em reconhecimento da Capacidade do soberano de aderir ao governo. Nenhuma regência pode exercer a autoridade do Soberano de qualquer maneira relativa a emendas constitucionais ou sucessão.

- 18. Supremacia da Coroa Saroviana** O Soberano não aceitará qualquer outra coroa, governo ou título como título principal. O Soberano não pode aceitar qualquer título subsidiário sem o consentimento de uma moção em ambas as câmaras do Parlamento Imperial.
- 19. Herdeiro da Coroa** O Soberano pode investir seu sucessor como herdeiro aparente e primário do trono do estado Saroviano, investindo-o com o título de Príncipe de Roisa e Noesa.
- 20. Abdicação** O Soberano pode emitir um instrumento de abdicação nos casos em que a renúncia ao trono de Sarovia seja inevitável. Um instrumento de abdicação deve ser ratificado como um ato de abdicação por maioria simples de votos em ambas as câmaras do Parlamento Imperial.
- 21. Títulos Indivisíveis** Todos os títulos possuídos pelo Soberano dentro da Comunidade Saroviana não serão distribuídos ou separados do trono Saroviano sem o consentimento legal do Parlamento Imperial.
- 22. Conselho Privado** Será estabelecido um Conselho para ajudar e aconselhar na governança do Novo Império Saroviano, a ser denominado Conselho Privado Imperial. Os membros deste Conselho, doravante denominados Conselheiros, serão escolhidos e convocados a critério do Soberano, que lhes conferirá autoridade para agir de acordo com o comando do Soberano e executar os poderes do Estado com o consentimento e sob o ordem do Soberano.
- 23. Carta do Conselho** Este Conselho Privado será regido pela Carta do Conselho Privado, que doravante será alterada apenas pelo Soberano.
- 24. Conselheiros Privados** Os Conselheiros do Conselho Privado servirão com o consentimento do Soberano no conselho executivo do Soberano e poderão servir como Ministros. Os ministros servirão conforme a vontade do Soberano, de acordo com a lei e os costumes, e serão responsáveis pela execução da autoridade do Soberano.
- 25. Representantes do Soberano** Todos os poderes de estado e autoridade detidos pelo Soberano são exercíveis pelas respectivas nomeações encarregadas da obrigação de defender a autoridade do Soberano, tais como Governadores-Gerais, Governadores civis e militares e Lordes-Tenentes, com o conselho dos seus respectivos suas assembleias legislativas, ou de iniciativa própria, sujeitas individualmente às justificações da paz, da ordem e do bom governo.
- 26. Parlamento Imperial** Haverá um Parlamento Imperial para o Novo Império Saroviano, consistindo do Soberano, uma câmara alta a ser denominada Assembleia dos Pares e uma câmara baixa a ser denominada Câmara dos Comuns. Estas câmaras exercerão a autoridade legislativa do Soberano.
- 27. Direitos do Parlamento** Os membros do Parlamento Imperial gozarão de liberdade de expressão relativamente às opiniões expressas no exercício das suas funções parlamentares, e também gozarão de

- Imperial** liberdade de julgamento nos tribunais inferiores, sem sanção do Soberano.
- Estas câmaras gozarão e exercerão os privilégios, imunidades e direitos detidos pela sua câmara e pelos membros da sua câmara, respectivamente, mas não definirão nem conferirão quaisquer privilégios, imunidades ou direitos que excedam aqueles que tenham sido concedidos pela autoridade do Soberano.
- 28. Assembleia de Pares** Esta Assembleia de Pares será, no respeito dos seus antigos direitos, composta por membros da nobreza Saroviana cujo título foi conferido pela graça do Soberano. Estes Pares representarão a sociedade saroviana e exercerão um poder legislativo inferior ao da Câmara dos Comuns no que diz respeito à lei e aos costumes, com o consentimento tradicional do Soberano.
- Cada Par servirá com o consentimento e graça do Soberano reinante, o que será decidido pela lei e pelos costumes do estado Saroviano. O número total de pares em exercício não pode ser superior ao da Câmara dos Comuns.
- 29. Câmara dos Comuns** Esta Câmara dos Comuns será, com o consentimento do Soberano, composta por cidadãos do Estado eleitos por lei e pelos costumes como Membros do Parlamento. Estes membros do Parlamento representarão o povo da Sarovia por um mandato não superior a três anos Stefanic, exercerão o poder legislativo do Estado da Sarovia e gerirão as finanças do Estado com o consentimento tradicional do Soberano.
- 30. Distritos Eleitorais** Cada membro do Parlamento servirá como representante do seu distrito eleitoral, que será decidido de acordo com a lei e os costumes do estado da Saróvia e sancionado pelo Soberano. O número total de membros será distribuído nos termos da lei. Nenhum membro do Parlamento está legalmente autorizado a renunciar à Câmara dos Comuns, exceto nos casos em que surjam incompatibilidades entre autoridade e jurisdição.
- 31. Dissolução e Convocação do Parlamento** O Soberano deverá, de tempos em tempos, convocar todos os representantes da Câmara dos Comuns e da Assembleia de Pares para se sentarem juntos em Sua presença. É prerrogativa do Soberano manter a capacidade de dissolver, prorrogar ou comandar a presença do Parlamento à vontade.
- 32. Juramento de Fidelidade** Todo membro do Parlamento Imperial deverá, antes de tomar assento nele, tomar e afirmar perante o Soberano ou um deputado do Soberano, e todo membro de qualquer conselho legislativo ou Assembleia doravante sancionado pelo Soberano, o Juramento de Fidelidade ao Soberano, ditado por forma de lei e costume.
- 33. Mandados Eleitorais** O Soberano, a conselho de Seus conselheiros, ou um deputado nomeado pelo Soberano de acordo com a lei e os costumes, pode ordenar a emissão de mandados eleitorais para eleições gerais ou eleições secundárias causadas por vaga na Câmara dos Comuns ou em qualquer conselho ou assembleia legislativa. sancionado pelo Soberano.
- Após qualquer eleição geral, a Câmara dos Comuns deve ser convocada para se reunir o mais tardar duas semanas após a devolução dos mandados eleitorais.
- 33. Oradores das Câmaras** Cada câmara deverá, antes de prosseguir com qualquer outro assunto dentro de sua autoridade, eleger um membro para ser o representante de sua câmara, conhecido como

Orador de sua câmara. Os Oradores cumprirão seu papel de acordo com a lei e os costumes. Os Oradores presidirão todas as reuniões da respectiva câmara.

- 34. Suprema Corte** O poder judicial do Novo Império Saroviano deriva da autoridade do Soberano, representado pelo Supremo Tribunal e qualquer tribunal doravante emitido por um Ato do Parlamento Imperial ou por sanção do Soberano.
- 35. Juizes da Suprema Corte** Haverá pelo menos dois Juizes da Suprema Corte, que cada câmara do Parlamento Imperial, de acordo com sua tradição e privilégio, selecionará, para servir conforme a vontade do Soberano. Quaisquer juizes adicionais do Supremo Tribunal após cada respectiva câmara ter selecionado o seu juiz serão nomeados pelo Soberano sob aconselhamento.
- 36. Jurisdição da Suprema Corte** O Suprema Corte terá jurisdição para conhecer de recursos, ouvir e determinar acórdãos, rever, aplicar ou reverter decisões de todos os acórdãos, decretos, ordens e sentenças emitidas por tribunais subordinados ou pelo conselho executivo do Soberano. Nenhum julgamento, decreto, ordem e sentença emitida diretamente pelo Soberano unilateralmente pelo Seu conselho executivo pode ser ouvido, revisado ou revertido por qualquer tribunal.
- 37. Supremacia da Suprema Corte** Nenhuma exceção, regulamento, ordem ou lei do Parlamento impedirá o Supremo Tribunal de ouvir e determinar qualquer recurso de qualquer tribunal subordinado em qualquer assunto ou qualquer assunto dentro de sua jurisdição legal.
- 38. Oficiais da Corte** Qualquer oficial do tribunal servirá conforme a vontade do Soberano e será nomeado por Carta Patente. Os oficiais do tribunal podem renunciar ao cargo por escrito. Nenhum oficial do tribunal pode ser destituído sem a sanção do Soberano.
- 39. Cortes Subordinados** Haverá dois tribunais adicionais garantidos pela Constituição, o menor que servirá como tribunal de jurisdição original para todas as questões civis e criminais que surjam no estado da Saróvia e será denominado Primeira Corte, e o maior assumirá a responsabilidade de sendo o tribunal de apelação ou tribunal de apelações para todas as decisões apeladas do Primeira Corte, que será denominado Alta Corte.
- 40. Primeira Corte** A Primeira Corte será composto por todos os funcionários elegíveis do Tribunal do Soberano, incluindo funcionários do tribunal nomeados pelo conselho executivo do Soberano e pelo Parlamento.
- 41. Alta Corte** A Alta Corte deverá, quando um recurso for ouvido, reunir não mais nem menos do que três oficiais elegíveis do tribunal do Soberano, incluindo oficiais do tribunal nomeados pelo conselho executivo do Soberano e pelo Parlamento Imperial, para analisar o recurso feita pela Primeira Corte.
- 42. Tesouraria Imperial** Todos os direitos, receitas e dinheiro arrecadados, recebidos ou obtidos por ordem legal do governo do Soberano serão apropriados para os fins do Governo na forma da lei e dos costumes, e formarão um Fundo de Receita Consolidado que será concedido ao Tesouraria Imperial, pelo qual o governo do Soberano será encarregado de defender seu uso responsável.
- 43. Tesouraria e** Nenhum dinheiro será retirado do Tesouro Imperial sem o consentimento do Ministro do

Apropriação	Soberano associado, e nenhum dinheiro poderá ser retirado do Tesouro, exceto sob apropriação legal.
44. Restrição de Comércios	Nenhuma restrição ao direito de comércio de bens ou serviços dentro do estado da Sarovia será autorizada, exceto por ordem do Soberano. As restrições à exportação e importação de bens e serviços disponíveis de e para países estrangeiros devem ser autorizadas por uma lei do Parlamento que defina as cláusulas de tais acordos.
45. Auxílio aos Fabricantes	É responsabilidade do Estado Saroviano ajudar e ajudar os fabricantes do Estado a criar e exportar para cidadãos, residentes e estrangeiros, objetos de grande importância para ganhos financeiros, diplomáticos ou culturais.
46. Impostos	A capacidade de cobrar e cobrar impostos e taxas dependerá da autoridade do Soberano.
47. Direitos de Propriedade	A propriedade de cada cidadão Saroviano será garantida de modo que ninguém possa ser ordenado, coagido ou obrigado por qualquer outra pessoa ou instituição a entregar propriedade ou a tolerar o seu uso ilegal, exceto por ordem do Soberano. Qualquer pessoa que seja ordenada, coagida ou obrigada por qualquer outra pessoa ou instituição a entregar bens será indenizada de acordo com os valores fixados pelas Cortes.
48. Direitos Autorais	Todos os autores e artistas, definidos de acordo com a lei e os costumes, deverão possuir o direito às suas obras de acordo com a lei, salvo disposição em contrário de compensação satisfatória pelo governo do Soberano de acordo.
49. A Casa Imperial de Moedas	Será estabelecida uma casa da moeda conhecida como Casa Imperial de Moedas, subordinada ao Tesouraria Imperial, que será responsável pela criação, desenho e circulação de todas as moedas do estado Saroviano.
50. O Banco Federal	Será estabelecido um banco federal conhecido como Banco Imperial Saroviano de Comércios, que será o único banco segurado no estado da Sarovia, encarregado de administrar as contas, dívidas e finanças dos cidadãos da Sarovia.
51. A Carta dos Direitos	As liberdades pessoais de todos os sarovianos serão invioláveis em todas as condições, exceto naquelas em que um ato sob a sanção do Soberano tenha sido explicitamente declarado para operar, não obstante as disposições estabelecidas na Carta Constitucional dos Direitos. Uma pessoa só será privada de suas liberdades quando tal for garantido por lei. Estes são:

Todos os Sarovianos são considerados iguais perante a lei.

Todos os Sarovianos têm garantida a liberdade de expressão, crença e opinião, bem como a liberdade de expressão pública nos meios de comunicação social ou na imprensa, salvo dentro dos limites razoáveis ditados pelo Parlamento.

Todos os Sarovianos têm garantida a liberdade de falar a língua oficial do Alto Saroviano, a língua oficial e nacional do estado Saroviano.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito à reunião pacífica, sem intervenção ou impedimento dos deputados do governo do Soberano, salvo quando autorizado por sanção do

Soberano.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito à liberdade de circulação dentro e fora do estado Saroviano.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa e da sua informação, salvo em conformidade com os princípios fundamentais da justiça.

Todos os Sarovianos têm igualdade garantida perante e perante a lei, e possuem o direito à sua igual proteção e benefício da lei sem discriminação, incluindo discriminação com base na raça, origem nacional ou étnica, cor, sexo, idade ou deficiência mental ou física .

Todos os Sarovianos são elegíveis, exceto quando limites razoáveis são colocados por Leis do Parlamento, para servir em qualquer câmara ou assembleia legislativa mencionada neste Ato de Constituição ou proscrita por lei posteriormente, bem como o direito de votar em qualquer eleição em que sejam qualificados para participar.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito de serem julgados por um tribunal independente e imparcial dentro de um prazo razoável, exceto em situações em que o acusado deixe repetidamente de responder às ordens do juiz.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito de serem presumidos inocentes até que sua culpa seja provada de acordo com a lei.

Todos os Sarovianos têm garantido o direito à propriedade, e nenhuma pessoa será condenada a ceder a sua propriedade, exceto quando exigido por ordem do Soberano ou por ordem dos tribunais.

Todos os Sarovianos possuem inerentemente esses direitos e não podem ser privados deles, exceto com a remoção de sua cidadania nos termos da lei e dos costumes, ou com a renúncia voluntária da proteção desses direitos de qualquer saroviano que faça um juramento de investidura de qualquer tipo.

- 52. Sucessão para o Pariato** Em caso de morte, abdicação ou incapacidade de um membro da nobreza saroviana, seu título será transmitido de acordo com as leis e costumes de sua família e do estado saroviano. Se não houver um sucessor disposto a reivindicar o título e jurar fidelidade ao Soberano, a propriedade e o título serão revogados e redistribuídos de acordo com a lei.
- 53. Direitos do Pariato** Os direitos e privilégios da nobreza saroviana estão enraizados nos antigos costumes e tradições de Nova Sarovia e devem ser mantidos e preservados. Nenhum membro da nobreza, doravante denominado Pares, será privado de seus privilégios e direitos, exceto nas situações descritas neste capítulo.
- 54. Direito de Sentar na Assembleia** Todos os Pares têm o direito e o privilégio de participar e sentar-se na Assembleia de Pares como sua antiga câmara em virtude de seu título e direito de nascimento, exceto nas situações em que se recusarem a prestar o antigo juramento de fidelidade ao Soberano.
- 55. Direitos Antigos** Todos os Pares têm a garantia de possuir seus direitos e privilégios antigos, conforme determinado por lei, incluindo a petição de isenção de impostos dos governos locais, a

isenção do dever de júri, o direito de invocar um julgamento criminal de seus Pares e o direito de invocar um tribunal de honra entre os Pares.

- 56. Maneiras de Emenda** A Constituição não deve ser alterada, exceto com a sanção do Soberano e quando os seguintes artigos forem concluídos.
- 57. Emenda pelo Povo** Com o consentimento do Soberano, uma votação em ambas as câmaras do Parlamento Imperial, separadas uma da outra, e ambas as câmaras devem votar a favor da abertura de uma Convenção Constitucional. O Soberano convocará então todos os membros do Parlamento Imperial, para os quais todas as propostas à Constituição poderão ser votadas, exigindo uma supermaioria de oitenta por cento ou mais para aprovar cada emenda. Se qualquer proposta de emenda à Constituição não for aprovada, a Convenção será imediatamente encerrada com todas as propostas não ratificadas. Após o término da Convenção, a Constituição deverá ser apresentada ao Soberano, que deverá dar sua sanção.
- 58. Emenda pelo Soberano** O Soberano pode emitir um Édito Imperial para alterar a Constituição unilateralmente a cada doze anos Stefânicos (ou 365 dias) ou duas vezes por ano com o consentimento unânime de seus conselheiros.
- 59. Sede do Governo** A sede do governo do Soberano deve estar dentro dos limites da Cidade de Sarholm e não deve deixar a ilha de Sarholm sem a ordem explícita do Soberano. O Parlamento se reunirá na Câmara dos Comuns e no Palácio Borhaus em Sarholm quando estiver em sessão.
- 60. Defesa do Estado** Todos os Sarovianos são igualmente obrigados pela lei a servir na defesa do Estado Saroviano e do Soberano, independentemente de nascimento, fortuna ou capacidade, e a execução e a aplicação disso serão determinadas por lei.